

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO			
RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			
RS 1,00			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/dez./2016	Em 31/ago./2017	Em 31/out./2017
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.022.628,60	1.852.281,33	1.813.385,57
DEDUÇÕES (II)	4.462.613,97	27.508.245,11	26.584.639,07
Disponibilidade de Caixa	4.461.363,97	2.386.643,87	1.464.005,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.886.099,25	3.506.158,75	2.741.388,87
(-) Restos a Pagar Proc. (Exceeto Precatórios)	424.735,28	1.119.514,88	1.277.383,23
Demaís Haveres Financeiros	1.250,00	25.121.601,24	25.120.633,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.112.256,83	1.039.745,45	1.027.597,71
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV – V)	-1.112.256,83	-1.039.745,45	-1.027.597,71
RESULTADO NOMINAL			
VALOR	PERÍODO DE REFERÊNCIA		Até o 5º Bimestre (Vlc-Via)
	No 5º Bimestre (Vlc-Vib)	12.147,74	84.659,12
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			
0,00			
FON TE: Sistema Elittech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 28/nov/2017 as 14h e 37m.			

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI										
PODER EXECUTIVO										
ESTADO DO PARANÁ										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										RS 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	%(b/total b)		No Período	Até o Período (d)	%(d/total d)	
DESPESA EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	26.933.600,00	33.909.038,90	5.164.963,07	24.794.134,92	100,00	9.114.923,98	5.040.606,89	24.366.654,53	100,00	9.542.384,37
JURIDICA	334.515,97	240.050,62	45.556,35	240.050,62	0,97	94.465,35	45.556,35	240.050,62	0,99	94.465,35
Ação Indivisa	334.515,97	240.050,62	45.556,35	240.050,62	0,97	94.465,35	45.556,35	240.050,62	0,99	94.465,35
ADMINISTRAÇÃO	7.499.450,00	7.134.296,25	1.107.074,01	5.216.384,54	21,02	1.922.995,71	1.106.223,41	5.189.070,22	21,30	1.945.226,03
Controle Interno	117.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	121.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	203.000,00	107.780,56	14.352,80	75.010,23	0,30	32.770,33	14.352,80	75.010,23	0,31	32.770,33
Turismo	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	370.000,00	701.339,55	151.876,15	352.375,10	1,42	348.964,45	151.876,15	352.375,10	1,45	348.964,45
Serviços Urbanos	1.770.000,00	1.835.550,60	222.095,46	1.359.618,83	5,48	465.931,77	228.690,47	1.356.068,83	5,47	469.481,77
Exercício Rural	0,00	3.200,00	0,00	3.106,63	0,01	93,37	0,00	3.106,63	0,01	93,37
Administração Geral	3.223.000,00	2.908.613,22	515.328,24	2.332.045,49	9,40	618.997,27	507.880,71	2.311.554,63	9,49	637.077,49
Administração Financeira	1.602.000,00	1.547.813,32	203.421,31	1.090.974,80	4,40	456.838,52	203.421,31	1.090.974,80	4,48	456.838,52
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.564.000,00	2.493.588,48	301.767,22	1.937.342,61	6,22	976.260,95	292.819,81	1.498.992,26	6,15	994.596,22
Assistência Comunitária	1.760.500,00	1.636.643,68	220.767,70	1.046.045,12	4,22	590.398,56	213.533,18	1.030.174,64	4,23	606.469,04
Assistência à Criança e ao Adolescente	428.300,00	631.944,80	41.999,52	309.473,31	1,25	322.867,46	40.286,63	386.977,62	1,26	324.967,18
Assistência ao Idoso	236.000,00	225.000,00	39.000,00	161.840,00	0,65	63.160,00	39.000,00	161.840,00	0,66	63.160,00
PROVIDÊNCIA SOCIAL	505.000,00	522.984,18	59.984,18	318.882,57	1,29	204.101,61	59.984,18	318.882,57	1,31	204.101,61
Providência Básica	505.000,00	522.984,18	59.984,18	318.882,57	1,29	204.101,61	59.984,18	318.882,57	1,31	204.101,61
SALDE	4.821.100,00	9.741.467,74	1.347.218,54	7.849.447,60	31,66	1.892.020,14	1.488.627,60	7.796.146,25	32,00	1.945.321,49
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	240.700,71	12.531,48	163.865,55	66.866,66	0,66	76.814,16	75.542,28	149.547,55	0,61	91.153,16
Vigilância Sanitária	138.000,00	148.000,00	27.964,47	41.215,51	0,17	106.728,47	21.000,00	34.473,12	0,14	115.526,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.156.100,00	6.661.614,57	1.048.742,71	5.583.885,80	22,52	1.077.728,77	1.128.112,18	5.566.686,46	22,80	1.104.928,11
Atenção Básica	1.378.000,00	2.691.152,46	258.039,92	2.060.403,72	8,31	630.748,74	265.867,12	2.055.439,12	8,44	1.073.713,34
EDUCAÇÃO	6.469.250,00	7.990.907,25	1.526.284,25	7.259.753,38	29,28	731.148,87	1.525.201,19	7.209.876,62	29,59	781.030,63
Educação Fundamental	5.921.250,00	7.282.847,37	1.399.338,46	6.465.651,20	26,80	673.024,97	1.377.067,58	6.460.055,15	27,12	675.812,22
Educação Infantil	548.000,00	708.059,88	136.945,89	613.935,98	2,48	94.123,90	148.133,61	602.841,47	2,47	105.218,41
CULTURA	83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Idioma Cultural	83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	1.200.000,00	279.000,00	279.000,00	1,13	921.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.200.000,00	279.000,00	279.000,00	1,13	921.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00	80.500,00	23.000,00	57.500,00	0,23	23.000,00	23.000,00	57.500,00	0,24	23.000,00
Controle Ambiental	100.000,00	80.500,00	23.000,00	57.500,00	0,23	23.000,00	23.000,00	57.500,00	0,24	23.000,00
AGROPECUÁRIA	985.000,00	728.399,24	57.774,73	330.676,86	1,33	397.722,38	68.440,13	330.400,00	1,36	397.999,24
Preservação e Conservação Ambiental	150.000,00	299.904,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.904,20
Exercício Rural	835.000,00	428.495,04	57.774,73	330.676,86	1,33	97.818,18	68.440,13	330.400,00	1,36	98.095,04
INDÚSTRIA	152.000,00	33.000,00	0,00	31.688,30	0,13	1.311,70	0,00	31.688,30	0,13	1.311,70
Promoção Industrial	152.000,00	33.000,00	0,00	31.688,30	0,13	1.311,70	0,00	31.688,30	0,13	1.311,70
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Promoção Comunitária	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
TRANSPORTE	2.507.000,00	2.806.924,11	338.427,62	1.263.449,83	5,10	1.543.474,28	352.154,02	1.259.790,89	5,17	1.547.133,18
Transporte Rodoviário	2.507.000,00	2.806.924,11	338.427,62	1.263.449,83	5,10	1.543.474,28	352.154,02	1.259.790,89	5,17	1.547.133,18
DESPORTO E LAZER	344.000,00	215.455,68	26.083,96	144.567,33	0,58	70.888,35	25.800,96	143.426,30	0,59	72.028,38
Desporto Comunitário	344.000,00	215.455,68	26.083,96	144.567,33	0,58	70.888,35	25.800,96	143.426,30	0,59	72.028,38
ENCARGOS ESPECIAIS	301.000,00	342.000,00	52.792,21	290.830,46	1,17	51.169,54	52.792,21	290.830,46	1,19	51.169,54
Outros Encargos Especiais	301.000,00	342.000,00	52.792,21	290.830,46	1,17	51.169,54	52.792,21	290.830,46	1,19	51.169,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
Reserva de Contingência	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salde	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.949.600,00	33.909.038,90	5.164.963,07	24.794.134,92	100,00	9.114.923,98	5.040.606,89	24.366.654,53	100,00	9.542.384,37
FONTE: Sistema Elittech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI, emitido em 28/nov/2017 as 14h e 25m.										

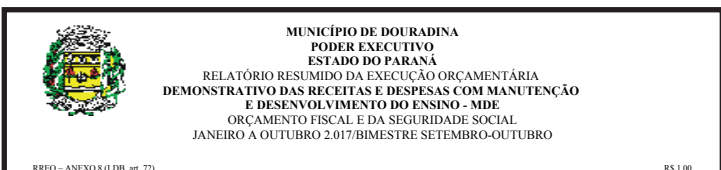
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO		MARCOS ANTONIO COLIS	
Prefeito		Contador CRC 041.330-0/0-PR	
LIVIO HITLER MIRANDA		Tesoureiro	

MUNICÍPIO DE DOURADINA PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
RS 1,00										
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	25.053.688,10	31.953.377,77	3.979.605,15	19.275.111,80	100,00	12.678.265,97	3.953.236,13	18.722.095,76	100,00	13.231.282,01
LEGISLATIVA	1.305.905,58	1.305.905,58	207.813,42	987.101,83	5,12	318.803,75	208.255,34	987.030,42	5,27	318.875,16
Ação Legislativa	1.305.905,58	1.305.905,58	207.813,42	987.101,83	5,12	318.803,75	208.255,34	987.030,42	5,27	318.875,16
ADMINISTRAÇÃO	2.529.282,12	4.153.072,12	461.397,11	2.878.830,46	14,91	1.278.241,67	513.906,27	2.664.399,76	14,23	1.486.671,24
Planejamento e Orçamento	18.715,00	47.705,00	0,00	9.484,05	0,00	9.484,05	0,00	9.484,05	0,05	38.226,95
Administração Geral	1.842.836,12	2.936.636,12	313.073,09	2.171.321,22	11,26	765.314,90	366.592,53	1.960.890,52	10,47	975.745,60
Administração Financeira	220.810,00	220.810,00	36.497,78	136.845,89	1,11	83.964,11	36.497,78	136.845,89	0,73	83.964,11
Controle Interno	507.344,00	507.344,00	49.413,28	298.555,19	0,55	208.788,81	49.413,28	298.555,19	1,59	208.788,81
Administração de Recursos	73.273,00	86.273,00	5.557,74	75.862,27	0,38	12.687,73	5.557,74	75.862,27	0,39	12.687,73
Previdência do Regime Estatístico	266.304,00	354.304,00	37.045,22	185.038,48	0,96	169.265,16	37.045,22	185.038,48	0,99	169.265,16
ASSISTÊNCIA SOCIAL	964.003,00	1.293.582,27	139.529,79	707.431,90	3,67	586.150,37	151.921,27	704.165,51	3,76	589.416,76
Assistência ao Idoso	58.890,00	72.363,27	5.403,87	24.404,49	0,13	47.958,78	11.803,87	24.404,49	0,13	47.958,78
Assistência ao Portador de Deficiência	1.702,60	37.902,60	0,00	37.902,60	0,20	5.965,42	0,00	34.436,29	0,18	3.266,39
Assistência à Criança e ao Adolescente	163.664,00	281.664,00	26.049,82	120.273,85	0,62	161.390,51	26.049,82	120.273,85	0,64	161.390,51
Assistência Comunitária	739.832,00	901.832,22	108.143,60	524.050,05	2,72	376.801,41	108.143,60	525.050,28	2,80	376.801,41
Saúde	177.021,62	9.546.490,66	1.337.761,34	9.540.203,35	30,84	3.602.287,31	1.335.291,78	5.874.100,47	31,38	3.672.190,19
Atenção Básica	5.337.574,22	7.654.060,47	1.086.298,43	8.985.458,28	2,65	2.465.544,81	1.086.184,83	4.987.854,63	26,64	2.666.205,27
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.525.841,40	1.386.136,40	152.537,12	879.256,31	0,56	506.800,89	242.345,76	862.633,43	4,61	523.492,97
Viagem Sanitária	116.978,00	291.791,54	58.580,59	76.045,41	0,39	215.746,13	6.080,59	235.445,41	0,13	268.246,13
Unidades Epidemiológicas	126.824,00	126.824,00	47,00	47,00	0,00	126.777,00	47,00	47,00	0,00	126.777,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	87.638,00	0,00	87.638,00	0,00	87.638,00	0,00	87.638,00	0,00	87.638,00
EDUCAÇÃO	5.550.411,78	7.460.243,79	1.117.836,83	5.234.882,72	27,16	2.225.361,07	1.118.058,63	5.218.622,72	27,87	2.241.621,07
Educação Fundamental	4.367.921,92	5.907.899,79	950.981,12	4.463.560,40	23,16	1.441.339,29	950.920,12	4.447.300,60	23,75	1.460.599,19
Educação Infantil	200.000,00	17.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.800,00	0,00	17.800,00
Educação Superior	863.752,80	1.527.252,80	164.915,71	766.321,31	3,99	738.299,49	164.915,71	768.952,51	3,91	758.299,49
Educação de Jovens e Adultos	66.688,76	6.660,00	511,86	2.162,06	0,01	4.497,94	511,86	2.162,06	0,01	4.497,94
Educação Especial	52.050,00	632,00	29,68	207,75	0,00	424,25	29,68	207,75	0,00	424,25
CULTURA	60.737,00	6.033,11	2.976,68	6.033,11	0,14	61.261,88	6.033,11	2.976,68	0,14	61.261,88
Defensão Cultural	105.737,00	87.737,00	6.033,11	26.875,12	0,14	61.261,88	6.033,11	26.875,12	0,14	61.261,88
URBANISMO	1.981.583,00	3.133.826,11	259.698,87	976.899,57	0,57	2.156.926,16	186.244,71	1.710.130,42	0,47	2.352.695,81
Infra-Estrutura Urbana	1.020.000,00	1.704.429,90	89.546,45	134.396,43	0,70	1.570.023,56	0,00	449,98	0,00	1.703.979,92
Saneamento	856.932,00	1.324.746,21	157.579,42	816.662,28	4,24	508.266,78	173.617,65	574.630,04	0,44	570.016,04
Transporte Rodoviário	104.660,00	104.660,00	12.573,09	26.041,24	0,14	78.618,76	12.573,09	26.041,24	0,14	78.618,76
GESTÃO AMBIENTAL	147.267,00	197.267,00	12.161,00	74.538,49	0,39	122.728,60	12.161,00	74.538,49	0,40	122.728,60
Preservação e Conservação Ambiental	147.267,00	197.267,00	12.161,00	74.538,49	0,39	122.728,60	12.161,00	74.538,49	0,40	122.728,60
AGRICULTURA	1.036.465,00	1.013.780,00	158.864,28	651.846,75	3,38	858.615,75	158.864,28	651.846,75	3,38	858.615,75
Extensão Rural	193.079,00	48.279,00	1.099,00	24.091,02	0,12	21.488,00	22.099,00	24.091,00	0,13	21.488,00
Produção da Produção Agropecuária	699.331,00	821.406,00	136.889,90	606.880,37	3,15	214.525,63	99.889,90	569.890,37	3,04	251.515,63
Energia Agropecuária	144.055,00	144.055,00	20.875,38	20.875,38	0,11	123.179,62	20.875,38	20.875,38	0,11	123.179,62
INDÚSTRIA	613.975,00	741.452,20	67.429,41	327.881,84	1,70	413.570,40	67.429,41	327.481,84	1,70	413.570,40
Desenvolvimento Industrial	613.975,00	741.452,20	67.429,41	327.881,84	1,70	413.570,40	67.429,41	327.481,84	1,75	413.970,40
TRANSPORTE	1.074.438,00	734.438,00	107.936,47	515.203,97	2,67	219.234,07	107.936,47	515.203,97	2,75	219.234,07
Transporte Rodoviário	1.074.438,00	734.438,00	107.936,47	515.203,97	2,67	219.234,07	107.936,47	515.203,97	2,75	219.234,07
DESPORTO E LAZER	212.523,00	531.023,00	243.005,78	320.967,72	1,67	300.015,78	243.005,78	300.015,78	1,61	300.015,78
Desporto Comunitário	212.523,00	531.023,00	243.993,92	320.967,72	1,67	210.055,78	243.993,92	300.015,78	1,61	280.850,77
ENCARGOS ESPECIAIS	1.489.800,00	1.489.800,00	78.090,30	633.248,33	3,29	856.551,67	78.090,30	633.248,33	3,38	856.551,67
Encargos Especiais de Capital	800.000,00	800.000,00	46.522,99	46.522,99	1,21	46.522,99	46.522,99	46.522,99	1,21	567.346,97
Outros Encargos Especiais	689.800,00	689.800,00	31.568,21	400.595,10	1,21	289.204,90	31.568,21	400.595,10	1,21	289.204,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	535.000,00	535.000,00	0,00	0,00	0,00	264.800,00	0,00	264.800,00	0,00	264.800,00
Reserva de Contingência	535.000,00	535.000,00	0,00	0,00	0,00	264.800,00	0,00	264.800,00	0,00	264.800,00
TOTAL	25.053.688,10	31.953.377,77	3.979.605,15	19.275.111,80	100,00	12.678.265,97	3.953.236,13	18.722.095,76	100,00	13.231.282,01

FONTE: Sistema Integrado Gestão Pública, Unidade Executiva MUNICÍPIO DE DOURADINA, consultado em 24/10/2017, às 14h24min.

Prefeituras eleais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE DOURADINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO E (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	% em Relação à Meta (b) = (C*100/A)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.832.739,00	4.085.739,00	690.278,33	3.890,90,32
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	620.405,00	620.405,00	14.419,39	2,32,79,70
1.1.1- IPTU	337.880,00	337.880,00	14.419,39	4,24,63,97
1.1.1.1- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	282.525,00	282.525,00	16.416,75	5,81,37,25
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inters-Vivos - ITBI	299.360,00	299.360,00	35.875,81	11,98,83,87
1.2.1- ITBI	285.000,00	285.000,00	35.875,81	12,58,49,54
1.2.1.1- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.360,00	4.360,00	0,00	0,00,00,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.375.572,25	2.588.717,25	465.585,97	2,21,94,68,80
1.3.1- ISS	2.227.517,25	2.440.517,25	464.302,41	2,08,108,51
1.3.1.1- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	148.200,00	148.200,00	1.283,54	0,86,34,34
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	547.256,80	547.256,80	67.907,82	12,42,28,10
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
1.5.1.1- Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.846.567,80	16.928.607,87	2.511.302,63	15,84,60,53,32
2.1- Conta-Parte FPM	7.750.000,00	8.832.039,98	1.102.322,02	6,90,94,14,34
2.1.1- Parcela Referente a CF, art. 159, I, alínea b	7.750.000,00	8.832.039,98	1.102.322,02	6,90,94,14,34
2.1.2- Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
2.2- Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº 70/1996	6.465.000,00	6.465.000,00	1.141.122,30	5,67,00,59,99
2.3.1- ICMS-Desoneração - L.C. nº 70/1996	6.465.000,00	6.465.000,00	1.141.122,30	5,67,00,59,99
2.4- Conta-Parte IP-Estado	150.000,00	150.000,00	19.280,96	12,83,48,48
2.5- Conta-Parte ITR	52.823,14	52.823,14	208.638,28	2,28,81,93,99
2.6- Conta-Parte IPVA	1.388.544,75	1.388.544,75	40.339,15	2,92,80,78
2.7- Conta-Parte IOF-Outro	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	19.679.306,94	20.974.346,92	3.111.580,76	17,120,596,84

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITA ADICIONAL PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	% em Relação à Meta (b) = (C*100/A)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	9.250,00	9.250,00	2.362,48	17,13,10,39,53
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	339.200,00	339.200,00	75.219,49	22,17,67,35
5.1- Transferências do Fundo de Educação	339.200,00	339.200,00	75.219,49	22,17,67,35
5.2- Transferências Diretas - FIDE	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
5.3- Transferências Diretas - PNAC	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
5.4- Transferências Diretas - PNAC	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	169.186,00	169.186,00	21.015,20	12,42,28,10
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	4.500,00	4.500,00	26.267,42	5,84,56,56
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	687.944,44	687.944,44	29.875,95	4,34,28,18
6.1- Transferências de Convênios	687.944,44	687.944,44	29.875,95	4,34,28,18
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	3.000,00	3.353,36	1.380,89	9,20,41,27
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00,00,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00,00,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.206.401,78	1.207.164,44	107.655,92	9,34,02,56

RREO - ANEXO E (LDB, art. 72) R\$ 1,00

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB				
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	% em Relação à Meta (b) = (C*100/A)
10-1- Conta-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	3.169.313,58	3.169.313,58	502.260,42	2,74,20,28
10-1-1- Conta-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	3.169.313,58	3.169.313,58	502.260,42	2,74,20,28
10-2- Conta-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.293.000,00	1.293.000,00	228.224,43	17,63,20,43
10-2-1- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	8.040,00	8.040,00	1.515,98	7,75,90,98
10-3- Conta-Parte IP-Estado Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	30.000,00	30.000,00	3.858,20	12,85,98,20
10-3-1- Conta-Parte ITR ou ITR Antecipados Destinados ao FUNDEB - (20% de 1.3 + 2.3)	18.964,00	18.964,00	40.127,23	2,12,47,23
10-4- Conta-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	277.708,95	277.708,95	8.071,64	2,92,81,64
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.424.159,00	2.424.159,00	510.153,34	2,09,43,34
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.424.159,00	2.424.159,00	510.153,34	2,09,43,34
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.159,00	4.159,00	1.589,03	37,92,43
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11 - 1)	-749.313,58	-68.186,42	6.303,89	1,91,68,40
13- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) = 0	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
14- RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) = 0	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00

DESPESAS DO FUNDEB				
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS no Período	% em Relação à Meta (b) = (C*100/A)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.454.495,40	2.381.995,40	2.377.407,34	99,81
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.454.495,40	2.381.995,40	2.377.407,34	99,81
14- OUTRAS DESPESAS	809.663,60	809.663,60	665.733,98	74,83
14.1- Com Educação Infantil	457.997,00	543.997,00	409.318,31	75,24
14.2- Com Ensino Fundamental	351.666,60	265.666,60	256.415,67	72,65
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.264.159,00	3.191.659,00	3.043.141,32	93,06

15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)		2.424.139,00	3.271.659,00	3.043.141,32	93,02	3.043.141,32	93,02	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO								VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								0,00
16.1- FUNDEB 60%								0,00
16.2- FUNDEB 40%								0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB								29.072,61
17.1- FUNDEB 60%								29.072,61
17.2- FUNDEB 40%								0,00

18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)		2902,281
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		3.014.686,71
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério $((13.1 + 16.1 + 17.1) / (11.1 + 100) \%)$		79,48
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $((14.2 + 16.2 + 17.2) / (11.1 + 100) \%)$		22,53
19.3 - Máximo de 70% em Aplicação no Exercício $(100.1 - 19.1 + 19.2) \%$		2,01

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		29.072,61

RREO - ANEXO E (LDB, art. 72) R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS no Período	% em Relação à Meta (b) = (C*100/A)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	793.839,00	1.274.839,00	721.443,91	56,59
22.1- Centro	793.839,00	1.274.839,00	721.443,91	56,59
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FundeB	457.997,00	543.997,00	409.318,31	75,24
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	335.842,00	730.842,00	312.125,60	42,71
22.2- Educação	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FundeB	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.086.075,78	5.065.706,37	2.990.646,38	79,52
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FundeB	1.966.162,00	2.727.662,00	2.633.823,01	69,40
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.919.913,78	2.278.134,37	1.553.223,43	67,48
23.3- Despesas de Despesas Indenizadas Contribuintes	0,00	0,00	-196.420,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
25- ENSINO SUPERIOR	200.000,00	178.000,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. B	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	4.879.894,78	6.298.413,37	4.712.078,27	74,81
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (12)	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
30- AUSITAS DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO SUPERAVIT RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	59.517,08	59.517,08	0,00	0,00,00,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB AT O BIMESTRE - (49)	17.686,67	17.686,67	0,00	0,00,00,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COMO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	29.072,61	29.072,61	0,00	0,00,00,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COMO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	211.262,79	211.262,79	0,00	0,00,00,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
35- CANCELAMENTO DO EXERCÍCIO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (45)	260,00	260,00	0,00	0,00,00,00
36- TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (29-30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (46)	509.843,83	509.843,83	0,00	0,00,00,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23-36)	4.186.354,44	4.186.354,44	0,00	0,00,00,00
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (27) / (3 + 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	24,45			

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE				
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS no Período	% em Relação à Meta (b) = (C*100/A)
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
47- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
48- PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	2.979.916,17	2.979.916,17	128.739,28	4,32,48,17
48.1- Orçamento do Exercício	2.979.916,17	2.979.916,17	128.739,28	4,32,48,17
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
49- (RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	17.686,67	17.686,67	0,00	0,00,00,00
50- (DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.708,99	3.708,99	0,00	0,00,00,00
51- (V) Juros	97.238,19	97.238,19	0,00	0,00,00,00
51.1- Rendas	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
51.2- Cessão de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00,00,00
52- (SALDO FINANCEIRO CONCILIAÇÃO	100.946,28	100.946,28	574.980,05	5,74,98,05

RREO - ANEXO E (LDB, art. 72) R\$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		VALORES	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	29.072,61	414.802,17	
47- (ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016)	29.072,61	414.802,17	
48- (PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	2.979.916,17	128.739,28	
48.1- Orçamento do Exercício	2.979.916,17	128.739,28	
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00	
49- (RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	17.686,67	234.831,81	
50- (DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.708,99	574.980,05	
51- (V) Juros	97.238,19	0,00	
51.1- Rendas	0,00	0,00	
51.2- Cessão de Bens	97.238,19	0,00	
52- (SALDO FINANCEIRO CONCILIAÇÃO	100.946,28	574.980,05	

FOR TIE - Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE DOURADINA, emitido em 28/Nov/2017 às 10h e 12m.

Para maior transparência e divulgação das despesas liquidadas e das despesas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" deve ser preenchida com o valor correspondente.

ROSANGELA APARECIDA SEGALA GUIMARAE				
ROSANGELA APARECIDA SEGALA GUIMARAE	FERNANDA DA SILVA	JOAO JORGE SOSSAI		
Diretora do Departamento de Tesouraria	CONTADORA	PREFEITO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2017
A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA Estado do Paraná Lei nº 14.722/2017 Data: 28/11/2017 Súmula: DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS 2017, NO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, NO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: LEI Nº 14.722/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Icaraima, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei 94/2005 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas. § 1º A adesão ao REFIS implica na renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, aujuzados ou não, inscritos em dívida ativa, que se alieira a ação judicial ou o pleito administrativo e implica, ainda, a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenha sido objeto de parcelamentos anteriores não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se não mediante termo de declaração espontânea. § 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão. DO INGRESSO NO REFIS MUNICIPAL Art. 2º O REFIS alcança todos os créditos tributários ou não, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2016, com exceção do imposto de pagamento, inclusive: I - ajuizado ou não; II - não constituído, desde que confessado espontaneamente; III - decorrente aplicação de multa ou pena pecuniária; IV - constituído por meio de ação fiscal; V - constituído por título executivo emanado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. § 1º Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município, com cadastro atualizado, e quando for o caso, pessoa jurídica que esteja regular com a entrega da Declaração Fisco-Contábil (DFC), junto a Fazenda Estadual, poderão fazer jus aos benefícios do REFIS. § 2º O principal de cada crédito tributário de 5% (cinco por cento) incidente sobre o débito atualizado, pelo Município de Icaraima e, em cujo processo exista bem penhorado, garantindo a Execução, independentemente de ter ocorrido ou não a intimação da penhora, bem como, aquele contribuinte que tendo obtido o parcelamento em REFIS não tenha sido objeto de parcelamentos anteriores. Art. 3º Os créditos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data do apago, podendo ser liquidados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nos seguintes parâmetros: I - Até R\$ 3.000,00 (três mil reais), máximo 24 meses; II - Acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), máximo 48 meses; III - Acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), máximo 60 meses. Art. 4º Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento até o dia 31 de dezembro de 2017, na forma das seguintes condições: I - desconto de 10% (dez por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamentos a vista e parcelados em até 03 (três vezes); II - desconto de 80% (oitenta por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para parcelamentos em até 09 (nove) vezes; III - desconto de 10% (dez por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para parcelamentos em até 12 (doze) vezes; IV - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para parcelamentos em até 24 (vinte e quatro) vezes. Art. 5º A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela do crédito consolidado ou com o pagamento de 10% (dez por cento) do principal da dívida consolidada. Art. 6º Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado pelo Departamento de Tributação, incidirá juros à base de 0,5 % ao mês. Art. 7º O contribuinte que não aderir ao REFIS não poderá ser inferior a 20 (vinte) URM's, nos termos do art. 58, § 2º da Lei Complementar nº 004/2005, Código Tributário Municipal. Art. 8º O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento e as demais a cada 30 dias. Art. 9º As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais juros de 1% ao mês ou fração, além do principal. Art. 10 Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois da data de 31 de dezembro de 2016, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente. Art. 11 A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos. Art. 12 O contribuinte que não aderir ao REFIS, não poderá ser inferior a 20 (vinte) URM's, nos termos do art. 58, § 2º da Lei Complementar nº 004/2005, Código Tributário Municipal. Art. 13 - O pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data do apago; Art. 14 - O pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data do apago; Art. 15 - O fornecimento obrigatório, dentro do prazo regulamentar, do comprovante de entrega da Declaração Fisco-Contábil (DFC), junto a Fazenda Estadual, quando solicitado pela Fiscalização Municipal. Art. 16 - em modo corrente; Art. 17 - compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida pelos arts. 70 e 71 da Lei Complementar nº 34/2006; Art. 18 - dação em pagamento, a critério da Administração e na forma dos arts. 80 da Lei Complementar nº 94/2005; Parágrafo Único - E permitida a utilização dos créditos da dívida ativa do sujeito passivo optante do REFIS, com exceção de imóveis pertencentes a bens de terceiros, na forma da legislação proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóveis pertencente(s) a tais contribuintes. DA COMPENSAÇÃO Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a compensação de débitos de qualquer natureza inscritos na dívida ativa do Município, desde que não haja inscrição em dívida ativa por infração de qualquer natureza, a qual não penda qualquer defesa ou recurso. Parágrafo Único A compensação, quando suficiente para satisfazer o crédito do Município, acarretará a extinção do crédito tributário e a baixa do débito no sistema de arrecadação e inscrição do Município, sem qualquer ônus para o contribuinte, prosseguindo-se nela, pelo saldo, caso o devedor não o liquide, na forma deste artigo. CAPÍTULO III DA DACÃO EM PAGAMENTO Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a receber como forma de pagamento bens móveis ou imóveis, desde que preenchidos os seguintes requisitos: Art. 15 O bem esteja devidamente registrado, em instrumento hábil, com o nome do devedor/contribuinte; Art. 16 O bem esteja desembaraçado e livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 17 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 18 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 19 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 20 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 21 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 22 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 23 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 24 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 25 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 26 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 27 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 28 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 29 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 30 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 31 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 32 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 33 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 34 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 35 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 36 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 37 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 38 O bem esteja livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e previdenciárias, e a titular do bem ou seu representante legal, não tenha sido condenado em qualquer processo judicial; Art. 39 O bem esteja livre de
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
20.11.2017	FMS - APS E - ATENÇÃO PRIMÁRIA ESTADUAL	11.150,00
TOTAL		11.150,00

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

Perobal, 20 de Novembro de 2017.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 597/2017
Concede Férias a servidora ELONEIDA CLAUDIA FIGUEIRA FONSECA e das outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ELONEIDA CLAUDIA FIGUEIRA FONSECA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 11.120.079-0-SSP/AM, inscrita no CPF nº 464.592.512-15, ocupando o cargo de Coordenador do CRAS, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Pérola/Paraná, 28 de Novembro de 2017.

DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 598/2017
Concede Férias e das outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ CARLOS NERI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.428.069-0-SSP/PR, inscrito no CPF nº 408.051.829-34, ocupando o cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Saude, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 11/05/2016 a 10/05/2017, a partir de 04/12/2017 a 02/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Pérola/Paraná, 28 de Novembro de 2017.

DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 599/2017
Concede Férias e das outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ALEXSANDRO DE LIMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.995.813-6-SSP/PR, inscrito no CPF nº 880.768.069-87, ocupando o cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Saude, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 03/04/2016 a 02/04/2017, a partir de 04/12/2017 a 02/01/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Pérola/Paraná, 28 de Novembro de 2017.

DARLAN SCALCO
Prefeito

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2017

Atualiza a Lista de Serviços sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica atualizada a Lista de Serviços sujeita a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 157 de 29 de dezembro de 2016.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetria.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balsas, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamentos, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversos eletrônicos ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, stenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação

de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coros e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.

Art. 2º. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a máxima de 5% (cinco por cento).

§ 1º. Sobre as atividades constantes do artigo 1º da presente lei aplica-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Alíquotas

01 – Instituições financeiras de qualquer natureza, inclusive cooperativas de créditos, (serviços bancários ou prestados por bancos)

5,0%

02 – Operadoras ou administradoras de Cartões de Créditos, Débitos, Vale Alimentação, Vale Combustíveis, Planos de Saúde e similares, Cartórios, Notários e similares.

5,0%

03 – Jogos e diversões públicas, inclusive jogos eletrônicos e assemelhados.

5,0%

04 – Construção civil em geral.

5,0%

05 – Demais atividades não especificadas.

4,0%

§ 2º – O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar nº 157/2016.

§ 3º – É nula a lei que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo, no caso de serviços prestados a tomadores ou intermediários localizados no Município de Ivaté.

Art. 3º. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no Município de Ivaté:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênera a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º – Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º – Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais que concedam isenções e benefícios fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), respeitado os dispositivos previstos no artigo 178 da Lei Federal nº 5.172/66 de 27 de outubro de 1966.

Art. 5º – As pessoas jurídicas, os órgãos públicos e os empresários individuais que tomarem serviços de administradoras ou operadoras de cartão de crédito, de débito, de vale-alimentação, de vale-combustível, planos de saúde ou equivalentes, em relação aos serviços prestados pelas administradoras ou operadoras, ficam obrigados pela apresentação mensal junto ao Fisco Municipal dos demonstrativos dos valores pagos ou creditados para as referidas empresas.

Parágrafo Único: A falta de apresentação das informações constantes do presente artigo pelo tomador dos serviços implicará na sujeição do pagamento integral do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º. Os tomadores de serviços estabelecidos no Município de Ivaté ficam nomeados como contribuintes substitutos, efetuando a retenção do imposto na fonte.

Art. 7º – A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal em que couber.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir desta data.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

UNIVALDO CAMPANER

Prefeito Municipal

Publicações legais

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ilmos. Srs. Associados do Paysage Essenza Condomínio
Ref.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Prezados Senhores:
A ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL PAYSAGE ESSENZA, convoca a todos os seus associados, proprietários de Lotes no Loteamento "Neocittá" do Paysage Essenza Condomínio, para participar da Assembleia Geral Extraordinária de 2017, a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2017, na Avenida Paraná, Nº 8455, cidade de Umuarama/PR, nas dependências do empreendimento, às 09h00m em primeira convocação, contando com a presença de 2/3 dos associados, ou às 09h30m em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA, conforme a pauta exposta a seguir:
1 – Instalação do Loteamento Neocittá – Paysage Essenza Residencial, nos termos da Lei 6766/79, Código Civil e demais legislações aplicáveis.
2 – Abertura de espaço para apresentação da candidata a futura administradora da Associação/Residencial.
3 – Definição da remuneração do Presidente da Associação e sua eleição;
4 – Eleição do Vice-Presidente;
5 – Eleição de 1º e 2º Secretários;
6 – Eleição do Tesoureiro;
7 – Eleição de Diretores conselho fiscal/consultivo;
8 – Aprovação da previsão orçamentária (taxa de associação);
9 – Eleição de comissão para realização de vistoria de entrega de áreas comuns;
Tempo máximo de duração desta assembleia: 45 minutos
*** na impossibilidade de comparecimento pessoal, o proprietário poderá se fazer representado por procuração com reconhecimento de firma com poderes para tanto***

Prefeitura Municipal de Perobal - PR Relatório Resumido de Execução Orçamentária Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro													R\$ 1,00
RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea I)													
S	D	D	D	Despesa Empenhada			SALDO			Despesa Liquidada			Saldo
				Inicial	Atualizada	%	Inicial	%	Inicial	%	Inicial	%	
				(a)	(b)	(b)/(a)	(c)=(a-b)		(d)=(a-b)	(e)	(f)=(d/c)	(g)=(a-f)	
DE	18.884.067,51	26.111.712,20	0,00	1.405.128,80	16.543.737,41	96,56	9.567.945,29	3.985.468,25	1.039.322,55	96,46	10.227.388,65		
L4	1.015.288,80	1.015.288,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.288,80	0,00	0,00	0,00	1.015.288,80		
L4	1.015.288,80	1.015.288,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.288,80	0,00	0,00	0,00	1.015.288,80		
A	3.229.050,00	3.496.950,00	532.346,04	2.923.675,36	17,06	54,074,64	3.482.099,49	2.837.967,50	17,01	698.942,44			
D	2.762.950,00	2.992.950,00	532.246,93	2.529.950,00	14,77	40.000,00	3.482.099,49	2.837.967,50	14,74	54.074,64			
D	342.100,00	349.000,00	84,39	209.950,00	1,48	49.250,48	77.348,48	201.122,47	3,48	49.849,84			
D	84.800,00	114.800,00	126,932	92.950,54	0,54	2.800,28	16.533,72	92.950,72	0,54	2.800,28			
D	87.700,00	76.700,00	87,3333	70.222,78	0,41	67,722,22	35.022,33	70.222,78	0,42	67,722,22			
A	1.920.900,00	76.700,00	29,5000	70.222,78	0,41	67,722,22	35.022,33	70.222,78	0,42	67,722,22			
A	1.920.900,00	1.329.084,00	168,7552	718.017,45	4,19	61.047,39	1.711,479	696.645,05	4,18	612.439,79			
D	241.500,00	225.500,00	14,6739	51.757,00	0,53	13.920,95	16.200,56	89.455,05	0,54	136.044,95			
D	954.450,00	1.035.584,00	146,0793	626.408,40	0,48	49.250,48	54.939,03	607.190,00	3,48	49.849,84			
D	250.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00			
D	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00			
D	3.475.025,00	5.103.355,65	983,8020	4.176.497,47	24,72	905.875,88	878.104,98	4.399.292,80	24,61	1.005.085,85			
D	1.401.025,00	4.970.918,54	79,7494	4.094.000,00	23,80	875.938,56	886.094,98	3.985.104,03	23,52	1.047.116,53			
D	342.100,00	37.979,80	3,01020	25.147,09	0,15	3.560,97	25.147,09	0,15	3.560,97				
D	36.000,00	94.722,11	5,95976	56.750,88	0,34	3.560,97	5.995,76	56.750,88	0,34	3.560,97			
D	1.947.277,76	7.135.853,75	27,2432	4.635.159,58	25,80	270.694,71	770.983,93	4.422.859,96	26,51	2.713.979,79			
D	3.676.975,76	6.256.387,97	67,2044	4.119.822,24	21,84	2.156.565,18	686.802,86	4.182.474,17	24,66	2.149.962,26			
D	213.800,00	88.485,78	79,81265	149,546	28,18225	1,49	546.283,5	72,5707	28,18225	1,79	544.283,5		
D	43.000,00	43.000,00	9,2500	25.149,00	0,15	17.846,00	11.824,00	21.293,00	0,13	21.293,00			
D	214.000,00	163.000,00	11,9333	123.850,00	0,48	80.122,50	13.846,55	82.750,49	0,49	80.740,00			
D	214.000,00	115.185,000	5,38319	82.879,90	0,48	11.846,55	11.846,55	82.879,90	0,48	80.740,00			
D	2.802.420,00	3.544.528,00	368,1123	2.127.460,00	12,42	14.731,49	69.688,12	2.105.408,56	12,60	14.444,56			
D	1.131.710,00	4.737.597,18	12,0000	88.657,49	6,84	634.938,48	116.287,49	82.750,49	6,83	9.046,83			
D	1.489.450,00	2.071.313,82	25,6672	1.288.892,89	7,52	782.452,53	342.600,63	1.274.847,37	7,67	792.583,95			
D	429.000,00	122.500,00	28,1009	80.542,92	0,47	4.945,08	23.718,19	78.403,82	0,47	1.006,00			
D	125.500,00	122.500,00	25,8639	80.542,92	0,47	4.945,08	23.718,19	78.403,82	0,47	1.006,00			
D	397.180,00	746.250,00	87,2909	623.909,39	3,47	115.171,98	1.046.368,12	408.584,85	2,16	409.000,00			
D	397.000,00	746.053,98	99,43398	194.136,19	0,15	71.712,78	170.028,83	485.585,85	0,91	266.468,00			
D	209.843,86	105.843,86	17,8600	77.831,85	0,45	28.012,05	25.942,30	61.277,35	0,37	44.565,61			
D	209.843,86	105.843,86	17,8600	77.831,85	0,45	28.012,05	25.942,30	61.277,35	0,37	44.565,61			
D	288.455,14	1.191.627,34	194,67153	923.268,56	5,39	268.453,97	194.876,38	919.238,76	5,51	272.432,97			
D	209.700,00	209.700,00	3,20000	209.700,00	0,34	209.700,00	0,00	209.700,00	0,34	209.700,00			
D	985.455,00	981.926,73	194,67153	923.268,56	5,39	268.453,97	194.876,38	919.238,76	5,51	62.697,97			
D	209.700,00	209.700,00	3,20000	209.700,00	0,34	209.700,00	0,00	209.700,00	0,34	209.700,00			
D	350.389,27	287.488,29	62,00000	197.784,16	0,11	89.694,89	26.702,00	191.876,11	0,15	95.612,61			
D	913.000,00	873.000,00	33,0534	136.877,68	0,80	736.122,32	33.053,94	136.877,68	0,82	736.122,32			
D	250.000,00	210.000,00	33,0534	136.877,68	0,80	736.122,32	33.053,94	136.877,68	0,82	736.122,32			
D	663.000,00	663.000,00	0,00	0,00	0,00	663.000,00	0,00	0,00	0,00	663.000,00			
D	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00			
D	422.650,00	442.140,54	122,01788	398.808,84	3,45	251.256,50	122,01788	590.884,04	3,54	107.276,65			
DE	20.806.717,51	26.953.861,24	3.277.183,08	19.334.633,15	100,00	9.810.208,39	3.567.501,33	16.461.260,95	100,00	20.295.660,15			
S	D	D	D	Despesa Empenhada			SALDO			Despesa Liquidada			Saldo
				Inicial	Atualizada	%	Inicial	%	Inicial	%	Inicial	%	
DE	422.650,00	442.140,54	122,01788	398.808,84	3,45	251.256,50	122,01788	590.884,04	3,54	251.256,50			
D	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00			
D	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00			
A	100.250,00	128.750,00	39,19163	91.472,83	0,53	37.278,18	19,5163	91.472,83	0,55	37.278,18			
D	89.250,00	95.250,00	12,7337	67.934,93	0,40	27.315,37	12,7337	67.934,93	0,41	27.315,37			
D	11.000,00	33.500,00	2,41759	25.537,19	0,14	9.962,81	64,6176	29.516,33	0,14	9.962,81			
D	1.300,00	3.300,00	50,18	2.464,84	0,01	851,76	50,18	2.448,08	0,01	851,76			
D	5.000,00	5.000,00	2,44824	4.082,19	0,01	851,76	50,18	4.082,19	0,01	4.082,19			
D	8.000,00	39.500,00	6,47251	26.268,45	0,15	13.201,37	6,47251	26.268,45	0,14	13.201,37			
D	25.000,00	125.000,00	22,10429	107.424,03	0,63	37.575,20	22,10429	107.424,03	0,64	37.575,20			
D	20.000,00	124.000,00	22,10429	107.424,03	0,63	36.575,50	22,10429	107.424,03	0,64	36.575,50			
D	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00			
DE	193.000,00	409.990,54	289,26634	295.263,21	17,7	114.743,91	56.484,88	295.263,21	1,79	114.743,91			
D	193.000,00	409.990,54	289,26634	295.263,21	17,7	114.743,91	56.484,88	295.263,21	1,79	114.743,91			
D	8.000,00	23.000,00	9,98427	23.000,00	0,11	0,00	9,98427	23.000,00	0,14	0,00			
D	6.100,00	6.100,00	53,170	2.523,39	0,01	3.576,61	53,170	2.523,39	0,02	3.576,61			
D	47.000,00	69.000,00	7,14815	30.693,63	0,18	38.860,37	7,14815	30.693,63	0,05	38.860,37			
D	18.000,00	38.000,00	3,24477	8.616,61	0,05	29.363,39	3,24477	8.616,61	0,05	29.363,39			
D	20.000,00	31.500,00	3,60000	12.000,00	0,11	8.400,00	3,60000	12.000,00	0,11	8.400,00			
D	5,00	8.000,00	6,36935	6.369,35	0,04	1.630,65	6,36935	6.369,35	0,04	1.630,65			
D	25,00	8.000,00	6,36935	6.369,35	0,04	1.630,65	6,36935	6.369,35	0,04	1.630,65			
D	25.000,00	30.000,00	3,24477	28.452,32	0,17	1.547,75	3,24477	28.452,32	0,17	1.547,75			
D	21.000,00	30.000,00	3,24477	28.452,32	0,17	1.547,75	3,24477	28.452,32	0,17	1.547,75			
D	422.650,00	442.140,54	122,01788	398.808,84	3,45	251.256,50	122,01788	590.884,04	3,54	251.256,50			
FONTE: PROXIM PR - Responsabilidade Social, 28/Nov/2017, 08h e 55m.													

Publicações

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Perolândia Relatório Resumido da Execução Orçamentária DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio Janeiro a Outubro 2017									
RECEITA PARA APÓIO À ATIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE									
RECEITA	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	RECEITA REALIZADA	%	RECEITA REALIZADA	%	RECEITA REALIZADA
RECEITA DE APORTE(S) LÍQUIDO(S)	1.360.114,13	1.360.114,13	1.360.114,13	100,00	1.360.114,13	100,00	1.360.114,13	100,00	1.360.114,13
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	267.963,13	267.963,13	267.963,13	100,00	267.963,13	100,00	267.963,13	100,00	267.963,13
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	400.113,00	400.113,00	400.113,00	100,00	400.113,00	100,00	400.113,00	100,00	400.113,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	138.040,00	138.040,00	138.040,00	100,00	138.040,00	100,00	138.040,00	100,00	138.040,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros e Multas e Outras Encargos de Impostos	1.360,00	1.360,00	1.360,00	100,00	1.360,00	100,00	1.360,00	100,00	1.360,00
Outras Receitas de Impostos	220.140,00	220.140,00	220.140,00	100,00	220.140,00	100,00	220.140,00	100,00	220.140,00
Multas, Juros e Multas e Outras Encargos de Dívidas e Dívidas	50.000,00	50.000,00	50.000,00	100,00	50.000,00	100,00	50.000,00	100,00	50.000,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (R)	16.444.735,35	16.444.735,35	16.444.735,35	100,00	16.444.735,35	100,00	16.444.735,35	100,00	16.444.735,35
Conta-Peregrina	8.637.524,34	8.637.524,34	8.637.524,34	100,00	8.637.524,34	100,00	8.637.524,34	100,00	8.637.524,34
Conta-Peregrina	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00
Conta-Peregrina	606.262,73	606.262,73	606.262,73	100,00	606.262,73	100,00	606.262,73	100,00	606.262,73
Conta-Peregrina	5.672.609,10	5.672.609,10	5.672.609,10	100,00	5.672.609,10	100,00	5.672.609,10	100,00	5.672.609,10
Conta-Peregrina	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00
Compensação Financeira Proveniente de Impostos e Transferências	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00
Contribuição	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00
Desoneração (IMC (LC 87/96))	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00	100,00	100.000,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APÓIO À ATIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R)	17.826.190,48	17.826.190,48	17.826.190,48	100,00	17.826.190,48	100,00	17.826.190,48	100,00	17.826.190,48
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE									
DESPESA	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA
DESPESA PATRIMONIAL	2.393.100,00	2.393.100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.448.100,00	1.448.100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00
Proveniente de Recursos	110.000,00	110.000,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00
Proveniente de Recursos	2.137.400,00	2.137.400,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	2.516.100,00	2.516.100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R)									
DESPESA	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA
DESPESA PATRIMONIAL	2.393.100,00	2.393.100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.448.100,00	1.448.100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00
Proveniente de Recursos	110.000,00	110.000,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00
Proveniente de Recursos	2.137.400,00	2.137.400,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	2.516.100,00	2.516.100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R)									
DESPESA	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA
DESPESA PATRIMONIAL	2.393.100,00	2.393.100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.448.100,00	1.448.100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00
Proveniente de Recursos	110.000,00	110.000,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00
Proveniente de Recursos	2.137.400,00	2.137.400,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	2.516.100,00	2.516.100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R)									
DESPESA	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA
DESPESA PATRIMONIAL	2.393.100,00	2.393.100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.448.100,00	1.448.100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00
Proveniente de Recursos	110.000,00	110.000,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00
Proveniente de Recursos	2.137.400,00	2.137.400,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	2.516.100,00	2.516.100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R)									
DESPESA	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA
DESPESA PATRIMONIAL	2.393.100,00	2.393.100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.448.100,00	1.448.100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00
Proveniente de Recursos	110.000,00	110.000,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00
Proveniente de Recursos	2.137.400,00	2.137.400,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	2.516.100,00	2.516.100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R)									
DESPESA	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA
DESPESA PATRIMONIAL	2.393.100,00	2.393.100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.448.100,00	1.448.100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00
Proveniente de Recursos	110.000,00	110.000,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00
Proveniente de Recursos	2.137.400,00	2.137.400,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00	100,00	2.137.400,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
DESPESA DE CAPITAL	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
Investimentos	123.000,00	123.000,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00	100,00	123.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	2.516.100,00	2.516.100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00	100,00	2.516.100,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R) (R)									
DESPESA	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA	%	DESPESA REALIZADA
DESPESA PATRIMONIAL	2.393.100,00	2.393.100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00	100,00	2.393.100,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.448.100,00	1.448.100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00	100,00	1.448.100,00
Proveniente de Recursos	110.000,00	110.000,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00	100,00	110.000,00
Proveniente de Recursos	2.137.400,00								

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2017
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (perceíveis), para atendimento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para o ano letivo de 2018, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/12/2017 – HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 08:45 HORAS
DATA DA ABERTURA: 14/12/2017 – HORÁRIO: 08:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10520/02, Lei 8686/93, Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 002 ao Contrato Nº 165/2017
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NEUSA DA SILVA – ROBERTO SILVEIRA – ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 20 de junho de 2018.
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 160.177,50 (cento e sessenta mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor deste termo, passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 160.177,50 (cento e sessenta mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para R\$ 320.355,00 (trezentos e vinte reais e trezentos e cinquenta e cinco reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
17.001.12.361.0015.2.046.3.3.90.39.00.00 – D- 535 – F- 103
17.001.12.361.0015.2.046.3.3.90.39.00.00 – D- 534 – F- 104
17.001.12.361.0015.2.046.3.3.90.39.00.00 – D- 535 – F- 107
17.001.12.361.0015.2.046.3.3.90.39.00.00 – D- 536 – F- 126
17.001.12.361.0015.2.046.3.3.90.39.00.00 – D- 537 – F- 146
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 20/11/2017.
Umuarama, 28 de novembro de 2017.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1691/2017
DATA: 28 de Novembro de 2017.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº024/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, o resultado do processo de Licitação nº 024/2017.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2017, em favor da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, que tem como objeto: Contratação de uma empresa fornecedora de Softwares para o atendimento do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, no qual abrangerá a implantação (treinamento, instalação e suporte técnico) do Programa e-social Adequação, GP Registros SMT, Portal do Servidor WEB, e-social Comunicação Eletrônica, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Os Softwares devem ser compatíveis com as exigências do projeto, que é uma ação conjunta desenvolvida entre os órgãos do governo federal para compatibilização de dados entre Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Trabalho – MTE.
Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
Lei nº 1.491, de 28 de Novembro de 2017.
DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e pelo Regimento Interno do legislativo Municipal decreta:
CAPÍTULO I
Da Instituição das Diárias e da Motivação
Art. 1º: Fica instituída na Câmara Municipal de Maria Helena a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, para o custeio de despesas de viagens que, no interesse Público, tiverem que se deslocar para fora do Município, nos seguintes casos:
I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Município, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, Palestras, congressos, e eventos similares, que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
III – Para representar a Câmara Municipal de Maria Helena em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora;
Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em cursos, palestras, seminários e eventos similares, ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita, Notas fiscais, recibos, ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.
CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias
Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Maria Helena, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas.
§ 1º. Entende-se como diária, para fins desta Lei o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do município.
§ 2º. Para deslocamento por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ou que não necessite de pernoite, mas não somente alimentação e transporte serão concedidos apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.
Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 4º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente e do Primeiro Secretário da Mesa Diretora.
Art. 5º. Fica Fixado o valor da diária do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais, lotados na Câmara Municipal, tendo em vista o contido nesta Lei Municipal, segundo a tabela abaixo:
Presidente e Vereadores
NO ESTADO FORA DO ESTADO
R\$ 350,00 R\$ 700,00
Servidores
NO ESTADO FORA DO ESTADO
R\$ 350,00 R\$ 700,00
Art. 6º Quando o Vereador ou Servidor se afastar da Casa Legislativa, por distância inferior a 100 km da sede do Município, caberá a indenização de 50% (cinquenta por cento) da diária integral.
Art. 7º. Ao Servidor ou Vereador que dispuser de alimentação ou Hotel e pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.
Parágrafo único: Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.
CAPÍTULO IV
Da Solicitação das Diárias
Art. 8º: A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo I, a ser disponibilizado pela Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Maria Helena.
§1º: Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente e do Primeiro Secretário da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.
§2º: Será admitido o cancelamento ou remarcação de viagem, mediante comprovação, encaminhado à Secretária da Casa Legislativa, informado os motivos do cancelamento com compromisso pré-agendado.
CAPÍTULO V
Do Uso das Diárias
Art. 9º. A diária é devida com pernoite para o Estado ou fora do Estado, a cada dia de afastamento da sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.
§1º: Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária, com viagens de ônibus será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.
§2º: As despesas com passagens aéreas ou terrestres deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora, e adquiridas pela Câmara Municipal.
Art. 10. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:
I – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o Servidor;
II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.
Art. 11 Aquele que requisitar e receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.
§1º. Na hipótese do solicitante retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, este restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.
Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.
CAPÍTULO VI
Do Pagamento das Diárias
Art. 13. O pagamento das diárias será efetuado após a apresentação do ato da mesa Diretora juntamente com a publicação em Diário Oficial do Município, ao departamento da contabilidade.
Art. 14. Para reembolso de despesas de viagem, deverá ser apresentado requerimento instruído com os documentos comprobatórios das despesas, a ser aprovado pelo servidor incumbido do sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.
Art. 15. Fica estabelecido que a antecipação de numerários para despesas com o veículo com combustível e outros, ou o seu reembolso, será feito apenas para o vereador ou servidor participante da viagem, o qual ficará responsável pela guarda e conservação do veículo durante a viagem.
CAPÍTULO VII
Da Prestação de Contas
Art. 16. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II.
Parágrafo único: Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, ou não apresentou documentos comprobatórios da realização da viagem, a execução de sua finalidade e respectivo relatório, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento no mês subseqüente, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.
Art. 17. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e caberá ao Presidente da Mesa Diretora e do Primeiro Secretário a fiscalização e o pagamento.
Parágrafo único: A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.
Art. 18. Fica estabelecido que os pagamentos de diárias e reembolsos com despesas de viagem serão publicados no Portal de Transparência da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno e prestação de contas.
CAPÍTULO VIII
Disposições Finais
Art. 19. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.
Art. 20. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.
Art. 21. Os valores correspondentes às diárias serão reajustados automaticamente no mês de Janeiro de cada ano, pelo Índice acumulado do IPCA do IBGE, do ano anterior, devendo o primeiro reajuste ocorrer no mês de Janeiro de 2019.
Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena/PR, 28 de Novembro de 2017.
ELIAS BEZERRA DE ALAUJO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Perobal - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2017/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo		
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016						
	(a)	(b)	(c)	(d)	e=(a+b)+(c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g)-(i+j)	L=(e+k)	
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	183,49	-	-	-	183,49	4.749.792,23	854.916,36	3.028.005,96	2.263.484,91	442.848,50	2.898.375,18	2.898.558,67	
PODER EXECUTIVO	183,49	-	-	-	183,49	4.749.792,23	854.916,36	3.028.005,96	2.263.484,91	442.848,50	2.898.375,18	2.898.558,67	
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	114.884,99	-	114.884,99	-	-	50.585,25	-	-	50.585,25	-	-	
PODER EXECUTIVO	-	114.884,99	-	114.884,99	-	-	50.585,25	-	-	50.585,25	-	-	
TOTAL (III) = (I+II)	183,49	114.884,99	-	114.884,99	183,49	4.749.792,23	905.501,61	3.028.005,96	2.263.484,91	493.433,75	2.898.375,18	2.898.558,67	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Nov/2017, 09h e 01m.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perobal - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Novembro/2016 a Outubro/2017

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL	PREVISÃO
	Novembro/2016	Dezembro/2016	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	(ÚLTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA
	Maior/2017	Junho/2017	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017		2017
RECEITAS CORRENTES (I)	2.163.489,06	3.319.719,81	2.534.657,14	1.990.625,02	1.781.818,64	1.857.393,28	27.839.764,03	23.330.609,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.083.812,80	3.529.501,21	2.035.933,00	2.416.382,53	2.080.633,97	2.045.797,57		
IPTU	72.564,56	241.850,78	117.204,77	148.517,61	121.194,89	330.663,46		
ISS	276.312,36	216.308,52	136.560,73	295.731,83	90.940,09	76.054,24	2.123.903,84	1.348.751,15
ITBI	6.488,47	12.035,04	2.683,50	-	122,75	138.533,36		
IRRF	117.854,40	12.520,86	8.912,11	11.017,63	7.193,52	7.029,58	324.391,22	267.961,15
Outras Receitas Tributárias	22.811,94	99.160,95	53.888,10	24.050,32	27.341,46	24.152,20	620.081,17	160.115,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	22.719,45	26.734,95	20.101,50	8.500,77	12.563,82	26.016,22		
RECEITA PATRIMONIAL	26.270,86	58.857,52	29.117,84	215.335,50	7.344,97	9.212,50	462.784,90	450.115,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.999,44	48.982,04	14.947,09	34.450,44	31.931,67	31.140,15		
RECEITA DE SERVIÇOS	32.174,84	30.211,82	31.003,14	35.065,58	25.576,12		367.357,25	194.800,00
Transferências da LC 87/1996	9.222,45	16.534,29	12.019,68	42.984,23	8.501,04	115.098,52		
Transferências da LC 61/1989	77.200,32	14.894,27	14.430,86	14.325,24	13.994,56	10.083,84	349.289,30	275.760,00
Transferências do FUNDEB	29.021,85	31.555,84	32.448,01	34.971,02	29.339,05	50.273,30		
Transferências do FUNDEF	45.410,28	40.065,07	98.334,44	38.287,39	34.342,56	33.765,09	497.813,90	396.200,00
Transferências do FUNDEC	13.503,84	15.633,07	15.918,13	31.118,67	21.250,54	15.282,83		
Transferências do FUNDEB	18.096,65	18.822,52	16.523,92	13.295,61	9.101,76	7.997,55	196.545,09	234.520,00
Transferências do FUNDEF	-	-	-	-	-	-		
Transferências do FUNDEC	165,00	-	-	80,00	60,00	440,00	1.970,00	3.400,00
Transferências do FUNDEB	427,87	-	663,62	4.572,56	5.937,91	6.143,72		
Transferências do FUNDEF	6.403,72	2.270,35	3.452,55	7.189,18	6.143,31	5.591,62	48.796,41	49.515,00
Transferências do FUNDEC	2.035.765,90	2.996.611,59	2.353.111,94	1.759.249,98	1.590.021,20	1.433.648,20		
Transferências do FUNDEF	1.700.783,30	3.233.607,58	1.755.833,19	2.048.478,44	1.922.455,07	1.910.559,81	24.740.126,20	20.896.392,95
Transferências do FUNDEC	1.042.350,54	1.629.446,93	694.373,67	890.168,37	557.745,03	671.987,92		
Transferências do FUNDEF	762.254,33	702.581,80	907.141,27	615.397,29	516.726,46	585.598,56	9.575.772,17	10.087.538,10
Transferências do FUNDEC	499.150,49	446.802,75	779.613,37	309.231,97	483.750,06	384.395,92		
Transferências do FUNDEF	510.072,95	394.898,99	386.817,82	515.706,07	411.446,45	536.063,18	5.657.949,95	5.672.659,10
Transferências do FUNDEC	12.188,87	14.221,88	205.037,56	74.146,57	107.067,82	19.016,02		
Transferências do FUNDEF	23.717,18	24.719,61	15.308,98	14.828,63	9.696,04	11.451,51	531.400,67	606.260,75
Transferências do FUNDEC	48.636,98	57.417,73	34.128,80	6.977,28	4.123,85	832,30		
Transferências do FUNDEF	165,77	216,64	147,89	4.839,72	12.274,34	176.337,24	346.098,54	150.000,00
Transferências do FUNDEC	3.197,01	3.197,01	3.146,93	3.146,93	3.146,93	3.146,93		
Transferências do FUNDEF	3.146,93	3.146,93	3.146,93	3.146,93	3.146,93	3.146,93	37.863,32	100.000,00
Transferências do FUNDEC	6.264,03	6.664,32	6.403,77	7.041,61	5.533,45	6.681,67		
Transferências do FUNDEF	6.269,29	6.303,35	7.081,04	6.626,20	7.077,57	8.932,03	80.878,33	280.000,00
Transferências do FUNDEC	267.974,98	265.437,73	374.865,90	281.046,79	287.283,08	212.268,99		
Transferências do FUNDEF	263.554,57	212.006,81	197.470,30	252.296,99	203.892,17	231.739,20	3.049.837,51	2.171.400,00
Transferências do FUNDEC	156.003,00	573.423,24	255.541,94	187.490,53	141.370,98	135.318,45		
Transferências do FUNDEF	131.602,28	1.889.733,45	238.718,96	635.636,61	758.195,11	357.291,16	5.460.325,71	1.828.535,00
Transferências do FUNDEC	12.205,04	34.068,53	15.310,67	12.195,18	14.075,05	20.156,77		
Transferências do FUNDEF	36.641,49	18.427,17	25.228,17	13.320,08	17.591,18	11.389,26	230.608,59	401.830,00
Transferências do FUNDEC	322.357,53	357.706,06	344.540,76	258.142,51	232.273,40	217.212,14		
Transferências do FUNDEF	261.125,26	226.373,43	191.024,75	232.108,93	192.073,51	264.305,80	3.099.244,08	3.375.191,59
Transferências do FUNDEC	-	-	-	-	-	-		
Transferências do FUNDEF	-	-	-	-	-	-		
Transferências do FUNDEC	322.357,53	357.706,06	344.540,76	258.142,51	232.273,40	217.212,14		
Transferências do FUNDEF	261.125,26	226.373,43	191.024,75	232.108,93	192.073,51	264.305,80	3.099.244,08	3.375.191,59
Transferências do FUNDEC	1.841.131,53	2.962.013,75	2.190.116,38	1.732.482,51	1.549.545,24	1.640.181,14		
Transferências do FUNDEF	1.822.687,54	3.303.127,78	1.844.908,25	2.184.273,60	1.888.560,46	1.781.491,77	24.740.519,95	19.955.417,51

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 28/Nov/2017, 08h e 56m.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Secretaria de Administração e Finanças –